



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – CL/CMP

(Processo Administrativo Licitatório nº 031/2025 – CL/CMP)

1

1. DO OBJETO

1.1. **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0088	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: dióxido de carbono (CO ₂), Aplicação: incêndio classe "B" e "C", capacidade: 6 KG	CARGA	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
2	0089	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Pó Químico Seco - PQS, Aplicação: incêndio classe "B" e "C", capacidade: 6 KG.	CARGA	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
3	0104	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Pó Químico Seco - PQS, Aplicação: incêndio classe "A", "B" e "C", capacidade: 6 KG	CARGA	3	R\$ 130,00	R\$ 390,00
4	0090	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Água Pressurizada, Aplicação: incêndio classe "A", capacidade: 10L	CARGA	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
VALOR GLOBAL (Um mil, quinhentos e três reais)						R\$ 1.503,00

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Menor Preço**.
1.5. O objeto será fornecido, conforme a ordem de serviço emitida.
1.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com base no artigo 84 da Lei 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A manutenção e recarga de extintores de incêndio deve ser realizada conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, das Normas Brasileiras – NBR 9443; NBR 9444; NBR 11716; NBR 11751; NBR 12962; NBR 1296; NBR 15808, todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ABNT, pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO e pela Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego.

2

2.2 A Câmara Municipal de Parintins realiza anualmente as manutenções exigidas, tanto pelos manuais dos equipamentos, como pelas normas citadas. Em inspeção realizada pelo Corpo de Bombeiros deste Município, no mês de dezembro de 2025, a equipe do Núcleo de Atividades Técnicas – NAT, recomendou a Recarga dos Extintores já existentes, bem como o reposicionamento de algumas unidades de extintores, quando necessário, para otimizar a cobertura e acessibilidade e atender às exigências de segurança.

2.3 Os extintores de incêndio são equipamentos de extrema necessidade para atender as medidas emergenciais de combate a incêndios. O equipamento e sua carga devem estar dentro do prazo de validade, para que se tenha eficácia quando da sua utilização. Diante disso, a futura contratação busca atender pontualmente as normas de segurança, quanto à prevenção e o combate a incêndios, trazendo assim mais segurança aos servidores, usuários e à comunidade.

2.4 Por fim, tem-se que o objeto em questão está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, no item 35, que se encontra publicado no portal da transparência desta Instituição.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Cenário Atual dos Equipamentos de Combate a Incêndio: A Câmara Municipal de Parintins atualmente dispõe de um total de 11 (onze) extintores de incêndio, estrategicamente instalados em diversos setores do prédio para garantir a segurança dos ocupantes e do patrimônio. A composição desses extintores é a seguinte: 03 (três) extintores de Dióxido de Carbono (CO₂) de 6Kg; 03 (três) extintores de Pó Químico Seco BC (PQS BC) de 6Kg; 03 (três) extintores de Pó Químico Seco ABC (PQS) de 6Kg; e 02 (dois) extintores de Água Pressurizada (AP) de 10L. Todos estes equipamentos foram instalados por equipe técnica e orientados pelo Corpo de Bombeiros deste Município, em anos passados, sendo dimensionados e adequados às classes de incêndio predominantes nas respectivas áreas de risco a serem protegidas.

3.2 Origem da Demanda e Recomendação Técnica: A necessidade da presente contratação surgiu a partir de uma inspeção periódica realizada no prédio da Câmara Municipal de Parintins, no mês de dezembro de 2025. Nesta ocasião, a equipe técnica do Corpo de Bombeiros, por meio do Núcleo de Atividades Técnicas – NAT, concluiu e recomendou a Recarga de todos os Extintores já existentes na instituição. Adicionalmente, foi expressamente apontada a necessidade de reposicionamento de algumas unidades de extintores, visando otimizar a cobertura e acessibilidade, e garantir o pleno atendimento às exigências das normas de segurança e prevenção de incêndios vigentes.

3.3 Solução Proposta e Abrangência do Serviço: Desta forma, a partir das informações e necessidades levantadas, a solução que se apresenta como a mais vantajosa e tecnicamente adequada para a Administração Pública é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga e manutenção de todos os extintores de incêndio da Câmara Municipal, conforme o quantitativo e os tipos especificados no item 1 deste ETP. Este serviço abrangerá integralmente a recarga dos 03 (três) extintores de Dióxido de Carbono (CO₂) de 6Kg; dos 03 (três) extintores de Pó Químico Seco BC (PQS BC) de 6Kg; dos 03 (três) extintores de Pó Químico Seco ABC (PQS) de 6Kg; e dos 02 (dois) extintores de Água Pressurizada (AP) de 10L. Além da recarga em si, a



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3

solução compreende a inspeção completa, a manutenção preventiva e corretiva (incluindo pequenos reparos e substituição de componentes), e o eventual reposicionamento dos equipamentos, tudo conforme as recomendações técnicas do Corpo de Bombeiros e a legislação específica. O objetivo é assegurar que todos os extintores estejam em perfeitas condições de uso, devidamente recarregados, inspecionados, certificados e aptos a garantir a continuidade da segurança contra incêndio nas dependências da Câmara.

3.4 Modalidade de Contratação e Requisitos Operacionais Essenciais: A contratação para esta solução deverá ser realizada na modalidade de Dispensa Eletrônica, com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, adotando o critério de Menor Preço. O processo será conduzido junto a fornecedores legalmente aptos e que atuem no mercado local, regional e/ou nacional. Será indispensável que o fornecedor contratado possua certificação e registro ativo junto ao INMETRO para a prestação desses serviços, atestando sua conformidade e qualificação. A empresa será responsável por todo o ciclo do serviço, englobando desde a coleta segura dos extintores na sede da contratante, a execução dos serviços de recarga e manutenção em suas instalações devidamente certificadas, até a posterior entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso. Todas as especificações técnicas, prazos e locais de entrega serão detalhados no Termo de Referência. A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal de serviços e da documentação comprobatória da conformidade (como o selo de conformidade do INMETRO e relatório técnico individualizado de cada extintor), na qual constarão as indicações pertinentes à marca, fabricante, modelo, procedência, e prazo de garantia ou validade dos materiais e serviços prestados.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos nos demais instrumentos convocatórios, por meio de especificações usuais do mercado.

4.2 Por se tratar de serviços comuns, a contratação deverá ser feita através de Dispensa Eletrônica de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.3 Habilitação Técnica: A empresa interessada deverá apresentar prova de sua capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio de características e complexidade semelhantes ao objeto licitado.

4.4 Certificação e Regulamentação: O licitante deverá apresentar o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, emitido e regularizado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), que comprove sua aptidão e conformidade para a execução dos serviços de recarga e manutenção de extintores.

4.5 Coleta, Execução e Entrega dos Serviços: Após a emissão da ordem de serviço, a empresa contratada será responsável pela coleta dos extintores no local designado pela contratante, pela execução dos serviços de recarga e manutenção em suas instalações, e pela posterior entrega dos equipamentos devidamente recarregados e inspecionados no almoxarifado da contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Todos os custos e responsabilidades relacionados ao transporte



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

(coleta e entrega) e seguro dos extintores serão de exclusiva responsabilidade da contratada. A recepção dos equipamentos será realizada pelo fiscal da contratação, ou outro funcionário responsável, observando o procedimento previsto no inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Documentação Fiscal e Conformidade: Os extintores deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal (Nota Fiscal de Serviços), com a descrição detalhada dos serviços prestados e das condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame. Além disso, cada extintor deverá estar acompanhado de sua respectiva etiqueta de conformidade (selo INMETRO) e relatório técnico da recarga/manutenção, comprovando a qualidade do serviço e das normas técnicas aplicáveis.

4.7 Verificação e Recusa: Em caso de constatação de qualquer tipo de irregularidade no serviço executado ou nos extintores recarregados/manutenidos (incluindo defeitos, avarias, inconsistências com as especificações ou falta de conformidade com as normas), o serviço será recusado. Os equipamentos serão devolvidos à contratada para correção ou substituição, ficando a retirada e o custo do transporte por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8 Padrões de Qualidade e Normatização: A contratada deverá assegurar o fiel cumprimento das especificações e padrões de qualidade exigidos para a recarga e manutenção dos extintores. Qualquer serviço ou equipamento que não atenda às características estabelecidas neste Termo de Referência será recusado. Os serviços deverão atender e obedecer rigorosamente:

4.8.1 às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

4.8.2 às normas da ABNT (especialmente NBR 9443, NBR 9444, NBR 11716, NBR 11751, NBR 12962, NBR 1296, NBR 15808), Portarias do INMETRO (como a nº 58/2022 e nº 237/2000), Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego, Normas da ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, no que se refere à qualidade e segurança dos equipamentos e serviços;

4.8.3 às normas internacionais consagradas, na ausência de normas da ABNT aplicáveis;

4.8.4 às prescrições e recomendações técnicas dos fabricantes dos extintores e de seus componentes.

4.9 Conferência no Recebimento: O prestador de serviço deverá organizar a entrega dos extintores de forma que seja possível conferir, individualmente, cada equipamento e seu respectivo serviço, facilitando a contagem, controle e a verificação de conformidade.

4.10 Recusa por Inadequação: Será recusado qualquer serviço ou equipamento que apresente deterioração, avaria, não conformidade com as especificações deste TR, ou que não esteja em perfeitas condições de uso após a manutenção/recarga.

4.11 Testes e Responsabilidade: A Administração poderá solicitar testes e verificações nos extintores recarregados ou nos materiais utilizados, junto aos fabricantes ou laboratórios credenciados, para aferir a legitimidade e a qualidade do serviço prestado e dos componentes utilizados. Se for verificada a inadequação do serviço, falhas na recarga ou utilização de produtos falsificados ou não conformes, a empresa será notificada para que proceda à imediata correção do serviço ou à substituição do extintor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem ônus para a contratante. Caso a correção/substituição não seja realizada, a empresa ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis. Se houver declaração de falsidade por parte do fabricante, independentemente da substituição, os produtos envolvidos poderão ser retidos para apuração de responsabilidade criminal, conforme o art. 337-L do Código Penal, alterado pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

5

4.12 Garantia Contratual: Não se vislumbra a necessidade da exigência de garantia da contratação (Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que tal exigência poderá, na avaliação desta Administração, elevar de forma desproporcional o custo dos serviços.

4.13 Prazo de Garantia dos Serviços: O prazo de garantia dos serviços de recarga e manutenção, bem como dos materiais e componentes utilizados, será o previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantias maiores eventualmente oferecidas pela contratada ou exigidas por normas técnicas específicas.

4.14 Infrações e Sanções: O fornecedor que cometer alguma das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito às sanções previstas no Art. 156 do mesmo diploma legal, observando-se o procedimento detalhado no Título V, Capítulo I, "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS".

4.15 Habilitação Jurídica e Fiscal: Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores, bem como apresentar os seguintes documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4.15.1 ato constitutivo da pessoa jurídica, com objeto social pertinente aos serviços licitados;

4.15.2 certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

4.15.3 certidão negativa de FGTS;

4.15.4 certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.15.5 outros documentos de habilitação a serem estabelecidos no Edital, conforme a especificidade da contratação.

4.16 Tratamento Favorecido: Na licitação para a contratação que se pretende neste ETP, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023. Estas regulamentações estabelecem tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e no Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015. Tais normas aplicam-se a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e subregional do município de Parintins/AM.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, será realizado de forma contínua e sistemática, com ênfase na garantia de que estará disponível durante nos dias devidamente acertados na assinatura do contrato para a



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

execução dos serviços.

6

5.2. A prestação do SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, será efetuado de acordo, nos dias previamente acordados com a CONTRATANTE e em local a definir, mediante a emissão de ordem de serviço e da nota de empenho.

5.3. A prestação de serviço será feita de forma única, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins/AM.

5.4. O SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS ocorrerá na modalidade eletrônica, em dias a serem definidos;

5.6. O contato com a empresa prestadora dos serviços para a realização dos serviços poderá ser *in loco*, ou através de contato telefônico ou email;

5.7. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e número telefônico, cujo número deverá ser fornecido à CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato;

5.8. Manter seus dados atualizados perante a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS;

5.9. A Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Parintins/AM realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com o Contrato.

5.10. Serão estabelecidos canais de comunicação eficientes entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal de Parintins/AM para garantir que todas as questões relacionadas a prestação do SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS sejam prontamente abordadas e resolvidas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS" deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS", o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7

6.3. As comunicações entre a entidade contratante da Câmara Municipal de Parintins/AM e a empresa prestadora da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS” em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins, devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

6.4. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa prestadora do serviço. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexatidões ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

6.12. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. provisoriamente, no ato da execução dos serviços, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

7.2. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

7.3. O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação do Contratado, acompanhada das evidências da realização da prestação de serviço de “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, conforme a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento provisório da eventual contratação de empresa para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, assegurando o cumprimento das exigências técnicas estipuladas no contrato.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, confirmando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, sob os aspectos técnico e administrativo.

7.7. O recebimento provisório será considerado como ocorrido com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um termo, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer discrepâncias ou problemas relacionados “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, identificados no Recebimento Provisório, não sendo atestada a última parcela da prestação do serviço até que todas as pendências sejam resolvidas.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última parcela da prestação do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito à verificação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

7.11. A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando não estiver conforme as especificações deste Termo de Referência e as condições acordadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Em casos onde um único servidor exerce a fiscalização, ele deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.13. A prestação do serviço será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada, após verificação da quantidade e qualidade da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, prestados e sua aceitação por meio de termo detalhado.

7.14. Emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, referente ao cumprimento das obrigações pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.15. Análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização e, se houver irregularidades, solicitar correções à contratada, indicando as cláusulas contratuais pertinentes.

7.16. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados e ou produtos fornecidos, baseado nos relatórios e documentações.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

11

7.17. Comunicação à empresa para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor ajustado pela fiscalização.

7.18. Envio da documentação ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.19. Em caso de controvérsia relacionada a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, especialmente no que se refere à qualidade e quantidade, será observado o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. Deve-se comunicar à empresa contratada para a emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento será efetivado enquanto estiver pendente a resolução, pelo contratado, de quaisquer inconsistências identificadas na execução da prestação do serviço ou nos documentos de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS” não exime a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança do produto/serviço fornecido/prestado, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela correta execução do contrato conforme os termos acordados.

Liquidação

7.22. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela “Locação de software de sistema integrado de contabilidade pública, almoxarifado e patrimônio, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins”, contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

12

f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração realizará consultas para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.27. Em caso de constatação de irregularidade do contratado, ele será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.28. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência do contratado, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

7.29. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo ao contratado o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.30. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

13

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. A prestação dos serviços será feita de forma única, mediante formulário próprio de Ordem de Serviço, emitido pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

8.4. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.5. Propostas que apresentem uma redução de 50% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.6. A equipe técnica e o agente de contratação responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

8.7. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.8. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

15

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.19. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.20. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica profissional e técnico-operacional

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.26. **Certificação e Regulamentação:** O licitante deverá apresentar o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor, emitido e regularizado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), que comprove sua aptidão e conformidade para a execução dos serviços de recarga e manutenção de extintores.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

16

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.32. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.33. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

17

- 8.36. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.37. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.38. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um);
- 8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.40. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.41. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.42. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
- 8.43. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.44. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.503,00 (um mil, quinhentos e três reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1, de acordo com a memória de cálculo apresentada no mapa de cotação de preços, anexados nos autos do processo, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.

Parintins/AM, 26 de dezembro de 2025.

Paula Karina Soares Gomes
PAULA KARINA SOARES GOMES

Assessora Técnica

Portaria nº. 034/2025 – SRH/CMP

